



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

## CARTA-CONTRATO Nº DL 01.0612/2023

Ref.: Processo de Dispensa nº 040/2023

Proc. Administrativo nº 102/2022

Contratada: ANTONIA MARIA DE SOUSA SILVA (DOCES E DELÍCIAS)

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BATALHA (PI)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, representada neste ato pelo seu secretário o sr. Antônio de Pádua Silva.

Prezada Senhora,

Antonia Maria de Sousa Silva

Comunicamos V. S.<sup>a</sup> ter sido autorizada a contratação da empresa ANTONIA MARIA DE SOUSA SILVA (DOCES E DELÍCIAS), inscrita no CNPJ Nº 46.363.983/0001-21, com endereço na Rua Motorista Raimundo Nonato, 51, Bairro Esperança II, na cidade de Batalha – PI, neste ato representada pela Sra. Antônia Maria de Sousa Silva, CPF nº 051.930.063-70 para confecção de bolo comemorativo para celebração do 168º aniversário de emancipação política da cidade de Batalha – PI a ser realizado dia 15 de dezembro de 2023, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da lei 8.666/93, esta contratação será celebrada mediante a presente carta- contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e PREFEITURA MUNICIPAL ou CONTRATANTE.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

**1.1.** Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada por essa empresa;

**1.2.** O Fornecimento dos objetos/serviços deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, na **data prevista para o evento**.

### 2. PREÇO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**2.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) de acordo com sua proposta comercial, que integra este instrumento, independente de transcrição, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

### 3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

### 4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em **parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

### 5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

### 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

CULTURA	020400	MANUTENCAO ENCARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA	E	13.392.0015.2193.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários
---------	--------	--	---	-----------------------	-----------	-----	---------------------

### 7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

### 8. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

### 9. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

**I)** 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

**II)** 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

#### 10. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### 11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato vigorará por até 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

#### 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Batalha – PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Batalha (PI), 06 de dezembro de 2023.

*Antonio de Padua Silva*

ANTONIO DE PADUA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

*Antonia Maria de Sousa Silva*

ANTONIA MARIA DE SOUSA SILVA (DOCES E DELÍCIAS)

CNPJ Nº 46.363.983/0001-21